



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 23/05/1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reenquadrado na reestruturação dos Quadros de Pessoal da Lei nº 47, de 14 de abril de 1980, o cargo de Escriturário, que fará parte integrante do Anexo I, Grupo II, e Anexo II e III dos cargos de proventos Efetivos e Quadro Permanente, com o nível AG-2.

Art. 2º Fica estendido os benefícios do artigo 11 e parágrafo único, da Lei nº 47 de 14 de abril de 1980, ao servidor municipal que tiver sua aposentadoria compulsória por idade ou doença.

Parágrafo único. O cálculo será o mesmo para efeito da aposentadoria.

Art. 3º **VI** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover promoções, até vinte e cinco por cento (25%) em cada ano, sendo as mesmas efetuadas anualmente em 01 de junho, dentre os servidores com mais de dois (2) anos de exercício na classe e pelos critérios de merecimento e antigüidade conforme dispuser o Estatuto dos Funcionários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 23 de maio de 1980.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
-PREFEITO-